

C.M.

LEI Nº 607/74, de 18 de JUNHO de 1.974.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANAJE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de Convênio a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de uma ponte sobre o Córrego da Ponte Alta, na ligação com o município de Olímpia, neste município, cujo custo foi orçado em Cr\$.1.762.417,94 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e noventa e quatro cents. - vos).

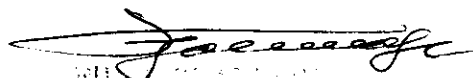
Parágrafo único - O Município concorrerá, para os custos das obras, com a importância de Cr\$. 71.081,25 (Setenta e um mil, oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente ao limite máximo de sua participação.

Artigo 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento para o exercício de 1.975, o montante necessário à cobertura das parcelas programadas no convênio.


Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamentos em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer, para efeito de desincumbência dos encargos do município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18 de junho de 1.974.

  
FUAD GHANAJE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

  
VERA LÚCIA  
Secretária